



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Edital

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG**, instituída pela Portaria nº 1.416/2023 - UEG, tendo em vista o que consta do Processo nº 202200020003041, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 09 horas, do dia 10/01/2024**, na Administração Central da Universidade Estadual de Goiás, na Rodovia BR 153, KM 99, Quadra Área, Bloco I, Anápolis, Goiás, será realizada a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023**, do tipo **MENOR PREÇO, EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa especializada para executar a construção Núcleo de Práticas Jurídicas do campus Norte - Sede Uruaçu, incluindo todo material e mão de obra necessários a sua execução, conforme documentação apresentada e relacionada em anexo, que integram este Instrumento Convocatório, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e no que couber pelas demais Legislações Brasileiras, processada em estrita conformidade com as condições e critérios que seguem:

Na hipótese de não houver expediente na data acima referida, fica o certame, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para executar a construção Núcleo de Práticas Jurídicas do campus Norte - Sede Uruaçu, incluindo todo material e mão de obra necessários a sua execução, conforme documentação apresentada e relacionada em anexo.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local, expressamente indicados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás.

2.1.1 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, podendo ser recepcionada até o horário de início da sessão pública.

2.2 Somente poderá participar deste certame, a licitante cujo objeto social, expresso no Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

2.3 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

2.4 É expressamente vedada nesta licitação:

- a) A participação de empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) A participação de empresa que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.
- c) A participação de empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- d) A participação de empresa que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD e suspensas de licitar com a UEG, nos termos do inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93.
- e) A participação de empresa que seja controladora, coligada ou subsidiária de outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração.

f) A participação de empresa estrangeira que não funcione no País.

g) A participação de empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da UEG ou cujos administradores ou sócios com poder de direção tiverem relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Reitor da Universidade Estadual de Goiás e, ainda, com os servidores que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual.

h) A participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás.

i) A participação de empresa cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

j) A participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

k) A participação de empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

l) A participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

m) A participação de qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

2.5 Os documentos relativos à Habilitação (Envelope nº 1) e às Propostas (Envelope nº 2) serão apresentados em envelopes separados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenação de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

2.5.1 Os pedidos de autenticação de documentos pelos servidores da Coordenação de Licitação, deve observar o horário de expediente, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a apresentação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, dos documentos originais, quando apresentados em fotocópia autenticada pelas Licitantes.

2.7 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações e assinar as atas, os representantes legais das licitantes, indicados na fase de credenciamento e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.8 Serão disponibilizados às LICITANTES, por meio do endereço eletrônico <http://www.ueg.br/conteudo/14507/> (selecionando a opção: Ano: 2023/ Procedimento: Concorrência), os projetos e demais documentos necessários à formulação da proposta.

2.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica que podem estar em nome tanto da filial quanto da matriz, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.9.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

2.9.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

2.10 Às licitantes será facultada a realização de visita técnica às dependências do local englobado no projeto destas especificações para dirimir dúvidas, proceder medições e verificar as instalações e condições.

2.10.1 A não realização de visita técnica por parte da licitante que venha a sagrar-se vencedora e posteriormente CONTRATADA, implica na aceitação tácita de reconhecimento das instalações e condições que se apresentarem no início do contrato.

2.10.2 As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas pelo e-mail: geinfra@ueg.br.

3 – DO CREDENCIAMENTO (Apresentar fora dos envelopes)

3.1 No dia, horário e local designados para o recebimento dos envelopes, toda e qualquer licitante que desejar manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverá apresentar um representante para credenciamento, **MUNIDO DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO**, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

a) tratando-se de titular ou sócio da licitante, deverá apresentar-se munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) tratando-se de outra pessoa, devidamente munida de instrumento público ou particular de procuração, **com poderes junto à Comissão Permanente de Licitação, para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação**, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto. Os representantes indicados por procuração, deverão apresentar ainda, perante a Comissão Permanente de Licitação, a **CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme descrito no ANEXO XIV**.

3.2 A licitante que entregar os envelopes de documentação e proposta no dia, horário e local designados neste Instrumento Convocatório, sem representante credenciado, terá sua proposta analisada pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão desta Concorrência poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento ou procuração lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

3.4 Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, nenhum documento será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

4 – DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”

4.1 As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local de abertura desta licitação, mencionados no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação, para participarem da abertura da licitação, a Documentação de Habilitação e a Proposta em envelopes separados e fechados, **lacrados sobre o fecho**, contendo em sua parte externa e frontal além da Razão Social e CNPJ da proponente, os dizeres:

ENVELOPE I – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

À Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA nº 02/2023 – dia 10/01/2024 às 09 horas

DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

NOME E CNPJ DA EMPRESA

ENVELOPE II – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

À Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA nº 02/2023 – dia 10/01/2024 às 09 horas

PROPOSTA COMERCIAL

NOME E CNPJ DA EMPRESA

4.2 Todos os volumes deverão ser entregues com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo.

4.3 O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.4 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

4.5 Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

5 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

5.1 O envelope de "DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, a documentação abaixo discriminada:

5.2 A licitante que se declarar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, os documentos constantes no item 5.9 para exercício do direito do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/06;

5.2.1 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitação perante o site correspondente.

5.2.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

5.3 A documentação de habilitação em desacordo com o presente Instrumento Convocatório, deverá inabilitar a licitante, ensejando-lhe a devolução de seu envelope "PROPOSTA", depois de rubricado no lacre (fecho) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes;

5.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1 Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa licitante.

5.4.2 Procuração pública ou particular, com cópia da cédula de identidade e CPF do procurador, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

5.4.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.4.5 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

5.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **com data não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes documentação e proposta;**

5.5.1.1 Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005;

5.5.1.2 O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira;

5.5.1.3 A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

5.5.2 Balanço Patrimonial e demonstração contábil **do último exercício social (2022)**, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para **Pessoa Jurídica** de engenharias criadas **neste exercício**, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item;

5.5.2.1 Em se tratando de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverá acompanhar ainda, o Recibo de entrega junto a Receita Federal;

5.5.2.2 A comprovação da boa situação financeira da **Pessoa Jurídica** proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, **ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia**, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da **Pessoa Jurídica**, com poderes para tal investidura, aferida mediante pelo menos um dos índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

5.5.2.3 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme descritos abaixo, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

Valor Estimado	Capital Mínimo (10%)
R\$ 696.737,13	R\$ 69.673,71

5.5.2.4 Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

5.6 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens “b” e “c” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede**.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

5.6.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

5.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1 Comprovação da **capacitação técnico-operacional** do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de atestado (s), provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (**EM NOME DA EMPRESA**) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Discriminação	Unidade	Quantidade	
		Orçada	Exigida (50%)
EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM CONCRETO ARMADO	m ²	190,86	95
EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E/OU RESIDENCIAL COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO	m ²	190,86	95

5.7.1.1 Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

5.7.1.2 Caso necessário, o licitante, quando solicitado, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, Anotações de Responsabilidade Técnica ou outro documento idôneo, sob pena de inabilitação;

5.7.1.2.1 Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior ocasionará a inabilitação da licitante.

5.7.2 Comprovação da **capacitação técnico-profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s)** indicado(s) pela licitante, através de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizado o serviço, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, conforme quadro do item 5.7.1, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

5.7.3 A documentação apresentada para avaliação técnica deverá contar com folha de rosto, a qual deverá apresentar todas as informações imprescindíveis para avaliação técnica, sendo elas:

- Sumário apontando as páginas referentes a cada uma das exigências de qualificação técnica constante no Item 14 deste termo;
- Tabela com as quantidades declaradas pela licitante de seus atestados de capacidade técnica (exigidos nos subitens itens 5.7.1 e 5.7.2) e suas respectivas páginas;
- Quanto aos quantitativos declarados, recomenda-se que os mesmos sejam grifados na respectiva página a fim de facilitar a localização do serviço declarado pela licitante.

5.7.3.1 Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão conter as seguintes informações:

- Serviços executados;
- Unidade de medida do serviços; e
- Quantidade de serviços.

5.7.3.2 No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

5.7.4 Deverá apresentar comprovação de Registro ou Certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CA do CNPJ da Contratada e do profissional indicado para a responsabilidade técnica dos serviços.

5.7.5 Quando o atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:

- declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

5.7.5.1 A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

5.7.6 Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que executará(ão) o serviço, caso seja a vencedora desta licitação (conforme **ANEXO XIII**).

5.7.6.1 Em caso de substituição do Responsável Técnico, a Contratada deverá comprovar a experiência do Novo Responsável nos moldes estabelecidos no item 5.7.2.

5.7.6.2 A substituição do Responsável só poderá ser realizada após a Análise da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e aprovação da substituição por parte do Fiscal de Contrato.

5.7.7 Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos acima, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

5.7.7.1 Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados de proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

5.7.9 Deverá ser apresentada carta da empresa licitante com as Declarações Complementares, **conforme ANEXO XV**, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular, comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa).

5.7.10 Para fins de análise quanto ao cumprimento da qualificação técnica exigida, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

5.8.1 Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO IX**.

5.9 SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

5.9.1 Para o exercício do direito de tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

5.9.1.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.

5.9.1.2 Declaração de enquadramento firmada pelo licitante, assinada por representante legal, conforme modelo apresentado no **ANEXO X**.

5.9.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame;

5.9.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificando as condições de sua habilitação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5.9.2.3 O tratamento diferenciado previsto no item 5.9 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

5.9.3 A não manifestação de enquadramento, através de declaração, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

5.9.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

5.9.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço registrado para o item em disputa geral.

5.9.4.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

5.9.4.3 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada habilitada será chamada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inc. I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o item em disputa geral em situação de empate;

III – na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inc. I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.9.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.9.4.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e à inabilitação no certame.

5.9.6 Caso a licitante detentora da melhor oferta tenha usufruído do tratamento diferenciado dispensado por lei às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será feita consulta ao Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassou, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolou os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Na hipótese de se confirmar o desenquadramento até o mês anterior do início da sessão pública, indicado no preâmbulo deste edital, a empresa será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis pela falsidade da declaração.

5.10 SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES:

5.10.1 Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias a partir da sua data de expedição.

5.11 DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS:

5.11.1 A Comissão poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

5.11.2 Poderão ser saneados os documentos nos seguintes casos:

5.11.2.1 Constatada a existência de erros formais, materiais ou de simples omissões;

5.11.2.2 Certidões que estiverem vencidas, constantes em cadastros públicos, e puderem ser emitidas por meio do respectivo sítio oficial pela Comissão de Licitação;

5.11.2.3 Para complementação, esclarecimento ou confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, desde que tal documento venha a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, em consonância com o Acórdão n. 1211/2021 TCU - Plenário e Despacho nº 559/2022 - GAB (SEI 000029582710) e nº 961/2022 -GAB (SEI 000021270212) da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

5.11.2.4 Para complementação ou esclarecimento de atestado de capacidade técnica, em caso de constatada insuficiência do que fora apresentado, desde que tal documento venha a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, em consonância com o Acórdão n. 1211/2021 TCU - Plenário e Despacho nº 559/2022 - GAB (SEI 000029582710) e nº 961/2022 -GAB (SEI 000021270212) da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás..

5.11.2.5 Declaração do licitante sobre fato preexistente à abertura do certame ou sobre simples compromisso por ele firmado, em consonância com o Acórdão 988/2022 TCU - Plenário.

6 – DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 2)

6.1 Só serão abertos os envelopes das propostas das licitantes devidamente habilitadas.

6.2 Caso a licitante não seja habilitada, ser-lhe-á devolvido seu envelope proposta, vedada sua participação no restante do processo licitatório, exceto como observador.

6.2.1 As empresas inabilitadas também não poderão apresentar recursos na etapa de julgamento das propostas.

6.3 A proposta deverá ser elaborada atendendo às seguintes exigências:

6.3.1 Ser apresentada em papel timbrado, impressa por meio eletrônico ou datilografada em folhas **carimbadas, assinadas e/ou rubricadas** pelo representante legal da empresa, elaborada em Língua Portuguesa, preferencialmente em papel tamanho A-4, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as exigências abaixo referidas:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone, e-mail e fax, este último se houver, nome e número do Banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

b) nº do CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

c) validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data da abertura da proposta. Caso não esteja expressa, considerar-se-á validade por 90 (noventa) dias;

d) os valores deverão ser cotados em Reais, em algarismos (valor unitário e valor total), já inclusas todas as taxas instituídas por Lei, materiais, mão de obra, estadia, impostos, seguros, transportes, combustível, bem como o ônus decorrente de contratação de pessoal, conforme Leis Trabalhistas e da Previdência Social, e outros que direta ou indiretamente incidir sobre a empreitada;

e) os valores unitários dos serviços cotados pelas licitantes, só serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação até centavos de real. Os valores cotados em unidades monetárias inferior a centavos de real serão desprezados as suas casas. Ex.: R\$1,555 (considerando R\$ 1,55);

f) prazo de execução dos serviços e pagamento conforme Cronograma Físico Financeiro constante do Anexo VI deste Instrumento Convocatório;

g) Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços para execução do objeto, bem como, concordância com a adequação do(s) projeto(s) que integram este edital.

6.3.2. Para efeitos de elaboração da **proposta e planilha orçamentária**, o licitante **DEVERÁ utilizar o software MS Excel, de forma que o valor unitário e total de todos os serviços seja calculado por meio da fórmula “TRUNCAR”, conforme exemplo.**

Exemplo:

=TRUNCAR (Quant * (P.MAT + P.M.Obra) ; 2)

Código	Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unitário do Material	Preço Unitário da Mão de Obra	Preço Total do Serviço
020100	serviço #1	M³	2,33	R\$ 0,00	R\$ 2,84	R\$ 6,61
081831	serviço #2	M²	28,64	R\$ 63,25	R\$ 69,96	R\$ 3.815,13
150103	serviço #3	Kg	98,47	R\$ 25,05	R\$ 0,00	R\$ 2.466,67

Onde:

Quant. – Quantidade

P.Mat – Preço unitário do material;

P.M.Obra – Preço unitário da mão de Obra;

2 – Número de casas decimais desejadas.

***Os valores monetários dos preços unitários de material e mão de obra devem, obrigatoriamente, ser truncados em duas casas decimais. Os preços já incluem o BDI.**

6.4 Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta de valores, **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, devidamente assinados e preenchidos com clareza e precisão, sem emendas e/ou rasuras. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Anexo VI, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;

6.4.1 Erros no preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto;

6.4.2 A licitante deverá apresentar todas as composições dos preços unitários dos serviços que tiverem seus preços alterados em relação aos custos de referência, na forma do subitem 6.4.3;

6.4.3 Nas composições dos preços unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços, para fins da composição unitária dos preços, devendo expressar a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

6.4.4 Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela UEG;

6.4.4.1 Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação;

6.4.5 As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela UEG terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

6.5 A licitante deverá apresentar a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual;

6.5.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

6.5.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.5.3 Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

6.5.4 Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

6.5.5 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

6.5.6 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

6.5.7 Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

6.5.7.1 Na planilha de orçamento da UEG foi adotado o BDI (onerado) de **22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento)**, conforme detalhamento constante no **ANEXO V**.

6.5.8 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma;

6.6 A proposta permanecerá válida e em condições de aceitação por um período de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura do presente certame;

6.7 Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem;

6.7.1 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da UEG, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame;

6.7.2 Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

7.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

7.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

7.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o CRC, se for o caso.

7.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADFOR

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.4.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.5 Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

7.6 Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

7.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.8 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.10 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

7.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

7.13 Será considerado inabilitado o licitante que incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

7.14 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8 – DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.2 Após a fase de Habilitação a Comissão Permanente de Licitação apreciará o conteúdo dos envelopes de Propostas, daqueles licitantes julgados habilitados, em sessão previamente marcada, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes ao certame. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

8.3 Para todas as referências de tempo contidas neste Instrumento Convocatório, será observado o horário oficial de Brasília-DF.

8.4 O regime de execução será a empreitada por preço global.

8.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos e considerará-se vencedora a proponente que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando-se assim a de Menor Preço Global, e de acordo com os requisitos deste Instrumento Convocatório.

8.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por "Empate Ficto".

8.8 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) não sendo classificada em primeiro lugar a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.7, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 8.7 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) o disposto no subitem 8.7 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas fora dos casos disciplinados nos subitens 8.7 e 8.8, será observado o que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Persistindo o empate, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, consoante §2º do art. 45 da citada Lei, vedado qualquer outro processo.

8.9.1 Uma vez convocadas as empresas empatadas e estas não atenderem ao chamado, a Comissão Permanente de Licitação realizará o sorteio sem a sua presença.

8.10 O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação do proponente ou a desclassificação da proposta, conforme o caso.

8.11 A Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Instrumento Convocatório, nem opções para os serviços cotados.

8.13 Serão desclassificadas as propostas que:

8.13.1 Apresentarem preços unitários e/ou preço global superiores aos da estimativa de custos constante no ANEXO IV deste Edital ou manifestamente inexequíveis, em conformidade com o artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, exceto quando comprovadamente se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente.

- 8.13.2 Não estiverem em conformidade com os requisitos e/ ou especificações técnicas estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 8.13.3 Após as diligências realizadas em qualquer fase do certame, não corrigirem ou justificarem eventuais irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.13.4 Apresentarem, na composição de seus preços:
- 8.13.4.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 8.13.4.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 8.13.4.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 8.14 Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Universidade Estadual de Goiás poderá, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.
- 8.15 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.16 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 8.18 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 8.19 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 8.20 O resultado do certame será divulgado no sítio oficial da Universidade Estadual de Goiás www.ueg.br (link: Licitação/Procedimento: Concorrência/Ano: 2023)

9 – DAS IMPUGNAÇÕES

- 9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Instrumento Convocatório de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Instrumento Convocatório perante a administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Instrumento Convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgamento da decisão a ela pertinente.
- 9.4 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 9.5 Todas as impugnações somente serão recebidas, se protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, localizada à Administração Central, no endereço: Rodovia BR 153, KM 99, Quadra Área, Bloco I, Térreo, Anápolis, Goiás, no tempo hábil, previsto na Lei de regência das licitações.

10 – RECURSOS

10.1 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentações das razões de recurso, conforme art. 109, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O recurso previsto nas alíneas a e b do inc. I do art. 109, terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3 Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.6 Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos na própria sessão, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação que externará através da Ata as causas de sua inadmissibilidade.

10.7 Todos os recursos somente serão recebidos, se protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, localizado à Administração Central, no endereço: Rodovia BR 153, KM 99, Quadra Área, Bloco I, Térreo, Anápolis, Goiás, no tempo hábil, previsto na Lei de regência das licitações.

10.8 O resultado do recurso será em conformidade com o art. 109, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DA GARANTIA DA OBRA

11.1 A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente da Universidade.

12 – DO CONTRATO

12.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO XVII).

12.2 A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

12.3 A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 21 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das sanções legais.

12.4 O prazo de **vigência do contrato será de 15 (quinze) meses** a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo de acordo com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 O contrato será assinado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

12.5.1 O fornecedor deverá realizar seu cadastro junto ao provedor do sistema na opção **Acesso para Assinatura Digital de Documentos e Processos para Usuário Externo**.

12.5.2 As informações para realização do cadastro podem ser obtidas no site: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php

12.6 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

12.7.1 As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993.

12.8 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto dessa licitação, admitindo-se a substituição, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

12.9 A CONTRATADA e o profissional indicado para a responsabilidade técnica dos serviços, que exercerem atividade em região distinta daquela que se encontra o objeto desta licitação, deverão visar no conselho regional do Estado de Goiás, o seu registro.

12.10 A CONTRATADA deverá efetuar o registro da ART do contrato no Conselho profissional respectivo antes do início da execução.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

13.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.1.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

13.1.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

13.3 A garantia será levantada até 30 dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo da obra ou do serviço.

13.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

13.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

13.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

13.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

13.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

13.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

13.5. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

13.5.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

13.5.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

13.5.3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

13.5.4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

13.5.5. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

13.5.6. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

13.6. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

13.7. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

13.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

14 - DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

14.2 Dentro da técnica, considerando a natureza e as características do objeto a ser licitado, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços descritos no Anexo VIII, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados.

14.2.1 A contratada deverá apresentar documentos relacionados à existência, ao exercício legal das atividades empresariais e à regularidade fiscal da subcontratada, quando do pedido de autorização para subcontratação;

15 – DA EXECUÇÃO

15.1 Antes do início da execução dos serviços, a licitante vencedora deverá colocar no local dos serviços, placa indicativa da obra.

15.1.1 A placa deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a obra:

- a) data de início;
- b) data de término;
- c) nome da empresa vencedora do certame;
- d) custo total;
- e) principais vantagens da obra; e
- f) telefone do órgão responsável pela obra.

15.2 O prazo de execução da obra será de até 300 (trezentos) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, ANEXO VI, após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

15.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 Caberá a CONTRATADA a manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo a aquisição, manutenção e guarda de sua inteira responsabilidade.

15.4.1 A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, cópia do DIÁRIO DE OBRA ao servidor da Universidade Estadual de Goiás, responsável pela Fiscalização. O servidor responsável pela fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA cópia do DIÁRIO DE OBRA a qualquer momento, devendo solicitá-la por escrito, e a CONTRATADA deverá encaminhá-la no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

15.5 Quando da execução dos serviços, a licitante vencedora deverá devolver à Gerência de Infraestrutura da UEG, todos os materiais servíveis, devidamente fiscalizado pelo fiscal da obra.

15.6 Terminada a execução dos serviços, a licitante vencedora devolverá à Gerência de Infraestrutura da UEG, a placa descrita no item 15.1.1 deste Instrumento Convocatório.

15.7 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a CONTRATANTE.

15.8 Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

15.9 A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

15.10 A CONTRATADA deverá entregar a documentação *as built*, ao final da execução do objeto contratual, devendo a documentação retratar fielmente os serviços realizados, sendo acompanhado por todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e dos insumos utilizados.

15.11 As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA tem amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à CONTRATANTE e devem ser arcados pela CONTRATADA em razão de sua previsibilidade.

16 – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O Fiscal de Contrato deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas na contratação, bem como atestar a qualidade dos produtos fornecidos, de posse da cópia de todo o processo licitatório, principalmente do termo de referência e/ou projeto básico, para supervisionar e atestar toda a atividade exercida. Assim, deve:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;
- b) indicar as eventuais glosas das faturas; conferir o cumprimento das exigências das garantias contratuais;
- c) informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- d) aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais do contrato;
- e) anotar as ocorrências e conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- f) comunicar contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- g) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- h) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- i) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- k) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- l) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, bem como exigir a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contrata, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- m) cobrar da contratada sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências e anotar as ocorrências com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
- n) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- o) receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.
- p) recebimento definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, respeitando o princípio da segregação de funções, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.2 O Gestor de Contrato acompanhará o desenvolvimento do contrato para corrigir eventuais irregularidades ou distorções existentes, devendo:

- a) juntar, no procedimento administrativo, todos os documentos contratuais recebidos;
- b) elaborar Plano de Ação em conjunto com a contratada;
- c) manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- d) registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- e) comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- f) comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- g) comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- h) oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- i) comunicar à Administração sobre o término do contrato e a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual.

16.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

17 – DO REAJUSTAMENTO

17.1 O preço ora definido no instrumento contratual é fixo e irajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

17.2 Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil).

17.3 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V - Valor inicial das parcelas remanescentes;

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital;

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente à data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

17.4 Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

17.4.1 quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

17.4.1.1 aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

17.4.1.2 diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

17.4.2 quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

17.5 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

18 – DO RECEBIMENTO

18.1 Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade.

18.2 O gestor do contrato ou a “Comissão de Recebimento Definitivo” será encarregada de vistoriar o serviço realizado para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório. No caso do cumprimento total e adequado aos termos contratados, o gestor do contrato receberá a obra definitivamente, exarando o “Termo de Recebimento Definitivo”.

18.3 Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do CADERNO DE ENCARGOS - Edição 3, publicado pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (atual GOINFRA) em 2004, Portaria nº46/2021 - GOINFRA e disposições do Art. 73 da Lei de Licitações 8666/93 - Anexo XVI.

18.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.5 Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), do PROJETOS (Anexo VII) e conforme as disposições do CONTRATO (Anexo XVII).

18.6 A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do FISCAL do CONTRATO designado pela Universidade para receber, conferir e aceitar os serviços/obra, objeto do CONTRATO.

18.7 A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND), pela CONTRATADA, sendo este fator indispensável para Recebimento Definitivo do Objeto.

19 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro (Anexo VI), após a entrega da documentação do item 19.3, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a emissão de Atestado da Medição.

19.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada se houver pendência de liquidação de obrigação contratual;

19.3 Para que se dê início ao procedimento de pagamento da medição, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura referente a parcela executada/liberada;
- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, acompanhado da certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e, ainda, do município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- g) Declaração do CADIN ESTADUAL - DCAD;
- h) Apresentação de cópia da ART de execução da obra.

19.4 O valor total estimado do CONTRATO é de **RS 696.737,13** (seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e treze centavos) e será efetuado à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

19.4.1 Dotação Orçamentária: O cronograma de desembolso se dará a partir do exercício de 2024, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º do Decreto Estadual nº 10.336/2023.

19.5 Ocorrendo eventual atraso de pagamento, será devido juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a PRO-RATA DIE, da data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993. inserir apenas no Termo de Referência

20.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no item 20.3;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

20.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme dispõe o Art. 87, §2º da Lei nº 8.666/1993.

20.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

20.3.1 As multas previstas nos incisos II e III do item 20.3, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

20.3.2 A multa prevista no item 20.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis.

20.4 Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

20.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.7 Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

21 – DA RESCISÃO

21.1 A rescisão do contrato poderá ser:

21.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

21.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

21.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3 Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste contrato, independente de aviso extrajudicial, ou de interpelação, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste contrato;
- c) interrupção da execução do contrato por qualquer período;
- d) transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) lentidão no cumprimento deste contrato, em desacordo com as necessidades peculiares da execução do mesmo;
- f) atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- h) desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do contrato;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- j) caucionamento ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- k) para atender interesse da administração, mediante comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou direito para a CONTRATADA, além do pagamento das obrigações efetivamente prestados até a data da rescisão em que resultarem em proveito da CONTRATANTE.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Reitor da Universidade Estadual de Goiás, se reserva ao direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante da ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 Verificado estarem as propostas com preços irrisórios, simbólicos, inexequíveis ou abusivos (acima da média do mercado) será repetido o certame pela Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo do processo.

22.3 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação, anulação ou repetição do presente certame.

22.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

22.6 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

22.7 Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na UEG.

22.8 As dúvidas surgidas, poderão ser sanadas diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (62) 3328-1146 ou pelo e-mail licitacao@ueg.br.

23 – DOS ANEXOS

23.1 Constituem Anexos do instrumento convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO
- c) ANEXO III - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- d) ANEXO IV - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS
- e) ANEXO V - COMPOSIÇÃO DE BDI
- f) ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- g) ANEXO VII – PROJETOS
- h) ANEXO VIII – ITENS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO
- i) ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- j) ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06
- k) ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL
- l) ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO
- m) ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- n) ANEXO XIV – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
- o) ANEXO XV – CARTA DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
- p) ANEXO XVI - CADERNO DE ENCARGOS - AGETOP/2004- CAP. XXIII
- q) ANEXO XVII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:						
1.1 Contratação de empresa especializada para construção do Núcleo de Práticas Jurídicas do campus Norte - Sede Uruaçu, conforme especificação abaixo:						
ITEM	QTDE	Unid	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS	DISPUTA	Valor Unitário	Valor Máximo Global (R\$)
1	1	Unit.	Contratação de empresa especializada para executar a construção do Núcleo de Práticas Jurídicas do campus Norte - Sede Uruaçu, conforme a documentação técnica presente nos anexos do edital.	Disputa Geral	R\$ 696.737,13	R\$ 696.737,13
TOTAL (R\$)						R\$ 696.737,13
1.2 A formação da estimativa de preços do presente procedimento licitatório, foi realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 7º, Decreto Estadual nº 9.900/2021, conforme conforme Projeto Básico, composto pelos documentos: Memorial Descritivo (Anexo II); Especificações Técnica (Anexo III); Estimativas de Custos e Composição de Custos Unitários (Anexo IV); Composição BDI (Anexo V); Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI); Projetos (Anexo VII); Itens passíveis de subcontratação (Anexo VIII) os quais contém todo o detalhamento e as composições necessárias para realizar o serviço.						
2. JUSTIFICATIVA:						
Tendo em vista, a instalação e funcionamento do curso de Direito no Campus Norte, com sede em Uruaçu/GO e ainda que a primeira turma se encontra em estágio de evolução do conteúdo programático, cuja matriz curricular exige início das atividades de estágio. Bem como que o Projeto Pedagógico do Curso Direito do Campus Norte, prevê em seu texto a existência de disciplina de prática jurídica, cujas atividades desenvolvidas também englobam o atendimento ao público. Faz-se necessária a Construção do Núcleo de práticas Jurídicas a fim de atender todas as demandas aqui explanadas.						
3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:						
3.1 A proposta encaminhada deverá conter, obrigatoriamente: <ul style="list-style-type: none"> a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço e telefone; b) Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total dos serviços; c) Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços; d) Composição unitária de itens que não utilizam ou alteram valores de tabelas de referência, na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.); e) Cronograma Físico-Financeiro; f) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias. g) Assinatura do responsável. 						
4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA:						
4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida pelo Gestor de Contrato após a assinatura do contrato entre as partes, autorizando o início dos mesmos. A mobilização da CONTRATADA e o início dos serviços devem ocorrer no próximo dia útil, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.						
4.2 Os prazos de entrega dos serviços devem atender aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro e dos projetos, Anexo VI e VII do Edital.						
4.3 O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 15 (quinze) meses.						
5. GARANTIA DA OBRA:						
A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002						

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA:
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - CAMPUS NORTE - SEDE URUAÇU - Endereço: Rua 607, 42 , qd. 42, Sul I - Uruaçu-GO CEP: 76400-000
7. PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, Anexo VI do edital, após a entrega da documentação do item 7.3, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a emissão de Atestado da Medição.
7.2 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada se houver pendência de liquidação de obrigação contratual;
7.3 Para que se dê início ao procedimento de pagamento da medição, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos: a) nota fiscal/fatura referente a parcela executada/liberada; b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (CRF); c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; d) certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros; e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, acompanhado da certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás; f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e, ainda, do município onde a obra ou o serviço venham a ser prestados ou executados; g) declaração do CADIN ESTADUAL - DCAD; h) apresentação de cópia da ART de execução da obra ou do serviço. i) comprovantes de pagamento de encargos sociais
8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
8.1. Efetuar o pagamento nas condições informadas neste Termo de Referência, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
8.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
8.3. Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
8.4. Nomear a servidora Millenna Teles Silva CPF: ***.054.301-** como Gestora do Contrato e Ademar Pereira Junior CPF: ***.559.591-** como fiscal do contrato derivado deste Termo de Referência, que atuarão como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.
8.5 Indicar servidor habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU para exercer a função de fiscal do contrato.
9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
9.1. Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
9.2. Entregar a obra licitada, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Projeto básico e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
9.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.4. Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões na forma especificada no artigo art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.7. Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste Termo de Referência, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
9.8. Entregar a obra dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência e Projeto Básico;
9.9. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
9.11 Indicar preposto, devidamente habilitado no CREA ou CAU, para representação da empresa no local de execução do serviço, sendo este o principal responsável pelos esclarecimentos e por sanar as dúvidas da fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços. Caso a Administração, motivadamente, não concorde com a indicação de um determinado preposto, poderá recusá-lo, cabendo à CONTRATADA indicar outro.
9.12 Disponibilizar à Administração documentação técnica que retrate fielmente o que foi construído, o denominado "as built" - que significa "como construído" - que deve incluir todos os detalhes, memoriais, especificações e insumos utilizados na execução do objeto.
9.13 Atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados.
9.14 Realizar todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como: estruturas metálicas, coberturas, esquadrias, instalações hidrosanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, infraestrutura, entre outros.
9.14.1 Os testes deverão ser agendados previamente pela CONTRATADA, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, para que possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da UEG e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.
9.15 Cabe a contratada a responsabilidade de obter junto à Prefeitura Municipal, quando necessário, o alvará de construção, reforma, demolição, regularização, entre outros, bem como as demais autorizações legais e licenças indispensáveis à regulamentação da execução objeto.
9.16 Antes do início do serviço a contratada deve fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante responsável pelos serviços que serão prestados.
10. RECEBIMENTO DA OBRA:
10.1. Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;
10.2. O gestor do contrato ou a "Comissão de Recebimento Definitivo" será encarregada de vistoriar o serviço realizado para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório. No caso do cumprimento total e adequado aos termos contratados, o gestor do contrato receberá a obra definitivamente, exarando o "Termo de Recebimento Definitivo".
10.3 Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do CADERNO DE ENCARGOS - Edição 3, publicado pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (atual GOINFRA) em 2004, Portaria nº46/2021 - GOINFRA e disposições do Art. 73 da Lei de Licitações 8666/93, Anexo XVI do edital.
10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
10.5 Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, do PROJETO BÁSICO e conforme as disposições do CONTRATO.
10.6 A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do FISCAL do CONTRATO designado pela Universidade para receber, conferir e aceitar os serviços/obra, objeto do CONTRATO.
10.7 A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND), pela CONTRATADA, sendo este fator indispensável para Recebimento Definitivo do Objeto.
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:
11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993. inserir apenas no Termo de Referência.
11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993: I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Parágrafo Terceiro, deste Termo de Referência/Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

11.2.1. Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme dispõe o Art. 87, §2º da Lei nº 8.666/1993.

11.2.2. Parágrafo Segundo - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.2.3. Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III do Parágrafo Segundo desta Cláusula, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

11.2.4. Parágrafo Quarto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2.5. Parágrafo Quinto - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

11.2.6. Parágrafo Sexto - A multa prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis.

11.2.7. Parágrafo Sétimo - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

11.2.8. Parágrafo Oitavo - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2.9. Parágrafo Nono - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1 - A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da UEG.

12.2 - Serão utilizados como referência para aferição dos serviços realizados, o Caderno Técnico SINAPI e o CADERNO DE ENCARGOS -Edição 3, publicado pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (atual GOINFRA) em 2004, Portaria nº46/2021 - GOINFRA, Anexo XVI do edital.

13. QUANTO A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O Fiscal/Gestor de Contrato deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas na contratação, bem como atestar a qualidade dos produtos fornecidos, de posse da cópia de todo o processo licitatório, principalmente do termo de referência e/ou projeto básico, para supervisionar e atestar toda a atividade exercida. Assim, deve:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;
- b) indicar as eventuais glosas das faturas; conferir o cumprimento das exigências das garantias contratuais;
- c) informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- d) aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais do contrato;
- e) anotar as ocorrências e conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- f) comunicar contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- g) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- h) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- i) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- k) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- l) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, bem como exigir a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contrata, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- m) cobrar da contratada sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências e anotar as ocorrências com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
- n) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- o) receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.
- p) recebimento definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, respeitando o princípio da segregação de funções, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.2 O Memorial descritivo (Anexo II), Especificações Técnicas(Anexo III), Estimativa de Custo e Composição do Custo Unitário (Anexo IV), Composição BDI (Anexo V), Composição do BDI (Anexo V), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI), Projetos (Anexo VII), Itens Passíveis de Subcontratação (Anexo VIII) e os Caderno de Encargos - AGETOP/2004 (Anexo XVI) são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscal de Contrato.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CA do CNPJ da CONTRATADA e do profissional (is) indicado (s) para a responsabilidade técnica dos serviços.

14.2 Comprovação da **capacitação técnico-operacional** do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de atestado (s), provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentual exigido (%)	Quantidade exigida	Motivação
1	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM CONCRETO ARMADO	M ²	190,86	50	95	Item de maior impacto financeiro
2	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E/OU RESIDENCIAL COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO	M ²	190,86	50	95	Maior relevância técnica

14.2.1 As exigências apontadas no processo , foram determinadas em consonância ao § 2º do art. 30 da Lei 8.666/93, sendo realizada a avaliação dos itens constantes na Estimativa de Custos, no intuito de identificar os itens de maior relevância técnica e de maior impacto financeiro, conforme apontada na Manifestação 6 (SEI 000037292752) e Manifestação 25 (49361591).

14.2.2 Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais ou empresa vinculados aos atestados.

14.2.3 Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior poderá ocasionar a inabilitação da licitante.

14.3 Comprovação da **capacitação técnico-profissional** do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizado o serviço, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, conforme quadro do item 14.2, **desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.**

14.4 No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

14.5 Quando o atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

14.6 A Contratada deverá atestar por meio de Declaração que o Responsável Técnico apresentado durante a qualificação técnica será o Responsável por acompanhar a execução da obra.

14.7 Em caso de substituição do Responsável Técnico, a Contratada deverá comprovar a experiência do Novo Responsável nos moldes estabelecidos no item 14.3 deste Termo de Referência.

14.7.1 A substituição do Responsável só poderá ser realizada após a Análise da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e aprovação da substituição por parte do Fiscal de Contrato.

14.8 Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos acima, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio.

14.9 Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo do atestado , serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados de proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada ao atestado, cópia do instrumento de constituição

14.10 As exigências apontadas no processo, foram determinadas em consonância ao § 2º do art. 30 da Lei 8.666/93, sendo realizada a avaliação dos itens constantes na Estimativa de Custos, no intuito de identificar os itens de maior relevância técnica e de maior impacto financeiro, conforme apontada na Manifestação 6/2023/GERINFRA (SEI Nº 000037292752) e Manifestação 25 (49361591), elaborada pelo setor técnico competente.

15. DA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A documentação apresentada para avaliação técnica deverá contar com folha de rosto, a qual deverá apresentar todas as informações imprescindíveis para avaliação técnica, sendo elas:

- a) Sumário apontando as páginas referentes a cada uma das exigências de qualificação técnica constante no Item 14 deste termo;
- b) Tabela com as quantidades declaradas pela licitante de seus atestados de capacidade técnica (exigidos nos subitens itens 14.2 e 14.3 deste termo) e suas respectivas páginas.
- c) Quanto aos quantitativos declarados, recomenda-se que os mesmos sejam grifados na respectiva página a fim de facilitar a localização do serviço declarado pela licitante.

15.2 O atestado de capacidade técnica apresentado deverá conter as seguintes informações:

- a) Serviços executados;
- b) Unidade de medida do serviços; e
- c) Quantidade de serviços.

15.3 A proposta apresentada pela contratada deverá seguir os critérios de arredondamento apresentados a seguir:

15.3.1 Para efeitos de elaboração da proposta, o licitante deverá utilizar planilha eletrônica de forma que o total do serviço seja calculado através da fórmula "TRUNCAR", conforme exemplo.

Exemplo:

=TRUNCAR (Quant * (P.MAT* + P.M.Obra*); 2)

Código	Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unitário do Material	Preço Unitário da Mão de Obra	Preço Total do Serviço
020100	serviço #1	M³	2,33	R\$ 0,00	R\$ 2,84	R\$ 6,61
081831	serviço #2	M²	28,64	R\$ 63,25	R\$ 69,96	R\$ 3.815,13
150103	serviço #3	Kg	98,47	R\$ 25,05	R\$ 0,00	R\$ 2.466,67

Onde:
 Quant. - Quantidade
 P.Mat - Preço unitário do material*;
 P.M.Obra - Preço unitário da mão de obra*;
 2 - Número de casas decimais desejadas.
***Os valores monetários dos preços unitários de material e mão de obra devem, obrigatoriamente, ser truncados em duas casas decimais. Os preços já incluem o BDI.**

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 A contratada deve atender todas as legislações vigentes a respeito de segurança do trabalho, cabe ressaltar que todos os funcionários devem utilizar equipamentos de segurança adequados à devida circunstância de trabalho durante todas as etapas de execução do referido serviço, nos termos do item 9 deste termo. Salienta-se que a responsabilidade por todo o serviço é da contratada e segue como exemplo algumas normativas que devem ser utilizadas como referência:

- NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

17. CLASSIFICAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.

17.1 Considerando que o propósito deste processo consiste no ato **construir uma nova Edificação**, entende-se que a referida deve ser classificada como **Obra de engenharia**.

17.2 Manifestação 6 (Doc. SEI nº 000037292752), o regime de execução deste objeto será por empreitada por preço global.

18. DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Dentro da técnica, considerando a natureza e as características do objeto a ser licitado, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 33,48% (trinta e três vírgula quarenta e oito por cento) do valor global do contrato**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados.

18.1.1 A contratada deverá apresentar documentos relacionados à existência, ao exercício legal das atividades empresariais e à regularidade fiscal da subcontratada, quando do pedido de autorização para subcontratação;

18.2 Os itens passíveis de subcontratação são apresentados no Anexo VIII do Edital.

18.3 Não será admitida a sub-rogação do contrato, em **hipótese alguma**.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

19.3 A garantia será levantada até 30 dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo da obra ou do serviço.

19.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

- Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

19.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

19.4.4 Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

19.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

19.5. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

19.5.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

19.5.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

19.5.3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

19.5.4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

19.5.5. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

19.5.6. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

19.6. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

19.7. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

19.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

20. DOS ANEXOS

20.1 MEMORIAL DESCRITIVO (Anexo II)

20.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Anexo III)

20.3 ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (Anexo IV)

20.4 COMPOSIÇÃO BDI (Anexo V)

20.5 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo VI)

20.6 PROJETOS (Anexo VII)

20.7 ITENS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO (Anexo VIII)

20.8 CADERNO DE ENCARGOS - AGETOP/2004- CAP. XXIII (Anexo XVI)

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CNPJ: 01112580/0001-71

Endereço: BR 153, Km 99 - Fazenda Barreiro do Meio - Anápolis - GO.

Proprietário: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS.

Responsável Legal: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS.

2. AUTOR DO PROJETO DE ARQUITETURA:

Mauricio Imenes CAU: A28953-1

3. INTRODUÇÃO:

O presente Memorial Descritivo refere-se a um Projeto de Arquitetura elaborado para a construção de uma edificação, anexa à edificação principal do campus da UEG em Uruaçu, destinada a abrigar o **Núcleo de Práticas Jurídicas**. A edificação tem área a ser construída de 181,40 metros quadrados, e o projeto foi desenvolvido pela própria UEG, através de seu departamento de Infraestrutura.

O Projeto de Arquitetura, devido à inexistência de um levantamento topográfico, considerou plano o terreno onde a edificação será implantada, de forma que projetos específicos de implantação e paisagismo deverão ser elaborados complementarmente.

A expressão estética do edifício tem a pretensão de encontrar sua identidade na sofisticação das formas puras e do racionalismo minimalista, e o ponto de partida desta busca é a circulação, planejada de forma que atenda desde a acessibilidade universal e a segurança dos usuários até a fruição estética dos espaços.

Todo o piso interno do edifício está situado na mesma cota de nível. O único desnível existente é o que distingue os ambientes internos dos externos, e são vencidos apenas com rampas, curtas e de apenas um lance.

4. DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES:

4.1 ENTRADA/ RECEPÇÃO/CIRCULAÇÃO

- a) Área: 18,81 m².
- b) Pé direito: 3,0 m.
- c) Piso: concreto polido, com aplicação de resina antiderrapante.
- d) Rodapé: rodapés de material cerâmico, de cor branco neve, e embutidos na alvenaria.
- e) Parede: alvenaria emassada e finalizada com pintura com tinta PVA branco neve e sem brilho.
- f) Aberturas: caixilho de metal (alumínio de cor preta) e vidro temperado transparente. Porta de acesso pivotante, em alumínio de cor preta. Todo o conjunto será emoldurado por acabamento confeccionado em aço córtén, conforme o projeto de arquitetura.
- g) Teto: forro de gesso.
- h) Equipamentos e mobiliário: mapa tátil, balcão, cadeiras e computador.

4.2 ATENDIMENTO

- a) Área: 24,15 m².
- b) Pé direito: 3,0 m.
- c) Piso: concreto polido, com aplicação de resina antiderrapante.
- d) Rodapé: rodapés de material cerâmico, de cor branco neve, e embutidos na alvenaria.
- e) Parede: alvenaria emassada e finalizada com pintura com tinta PVA branco neve e sem brilho.
- f) Aberturas: caixilho de metal (alumínio de cor preta) e vidro temperado transparente com espessura de 6 milímetros (6 folhas de correr). Todo o conjunto será emoldurado por acabamento confeccionado em aço córtén, conforme o projeto de arquitetura.
- g) Teto: forro de gesso.
- h) Equipamentos e mobiliário: balcão, cadeiras e computadores.

4.3 SALA DO PROFESSOR

- a) Área: 15,07 m².
- b) Pé direito: 3,0 m.
- c) Piso: concreto polido, com aplicação de resina antiderrapante.
- d) Rodapé: rodapés de material cerâmico, de cor branco neve, e embutidos na alvenaria.
- e) Parede: alvenaria emassada e finalizada com pintura com tinta PVA branco neve e sem brilho.
- f) Aberturas: caixilho de metal (alumínio de cor preta) e vidro temperado transparente com espessura de 6 milímetros (2 folhas de correr). Todo o conjunto será emoldurado por acabamento confeccionado em aço córtén, conforme o projeto de arquitetura.
- g) Teto: forro de gesso.
- h) Equipamentos e mobiliário: mesas, cadeiras, armários, computadores e impressoras.

4.4 SALA DE AULAS E DE REUNIÕES

- a) Área: 24,75 m².
- b) Pé direito: 3,0 m.
- c) Piso: concreto polido, com aplicação de resina antiderrapante.
- d) Rodapé: rodapés de material cerâmico, de cor branco neve, e embutidos na alvenaria.
- e) Parede: alvenaria emassada e finalizada com pintura com tinta PVA branco neve e sem brilho.

f) Aberturas: caixilho de metal (alumínio de cor preta) e vidro temperado transparente com espessura de 6 milímetros (2 unidades com 2 folhas de correr cada uma).

g) Teto: forro de gesso.

h) Equipamentos e mobiliário: mesa, cadeiras, armários, computadores e projetor.

4.5 SALA DE CONCILIAÇÃO 1

a) Área: 16,32 m².

b) Pé direito: 3,0 m.

c) Piso: concreto polido, com aplicação de reina antiderrapante.

d) Rodapé: rodapés de material cerâmico, de cor branco neve, e embutidos na alvenaria.

e) Parede: alvenaria emassada e finalizada com pintura com tinta PVA branco neve e sem brilho.

f) Aberturas: caixilho de metal (alumínio de cor preta) e vidro temperado transparente com espessura de 6 milímetros (2 folhas de correr).

g) Teto: forro de gesso.

h) Equipamentos e mobiliário: mesa, cadeiras e armários.

4.6 SALA DE CONCILIAÇÃO 2

a) Área: 12,89 m².

b) Pé direito: 3,0 m.

c) Piso: concreto polido, com aplicação de reina antiderrapante.

d) Rodapé: rodapés de material cerâmico, de cor branco neve, e embutidos na alvenaria.

e) Parede: alvenaria emassada e finalizada com pintura com tinta PVA branco neve e sem brilho.

f) Aberturas: caixilho de metal (alumínio de cor preta) e vidro temperado transparente com espessura de 6 milímetros (2 folhas de correr).

g) Teto: forro de gesso.

h) Equipamentos e mobiliário: mesa, cadeiras e armários.

4.7 SALA DE IMPRESSÃO E COPA

a) Área: 6,70 m².

b) Pé direito: 3,0 m.

c) Piso: concreto polido, com aplicação de reina antiderrapante.

d) Rodapé: rodapés de material cerâmico, de cor branco neve, e embutidos na alvenaria.

e) Parede: as alvenarias internas deverão ser inteiramente revestidas com cerâmica de cor branca e dimensões 25,0 por 35,0 centímetros (ou semelhante), assentadas em posição vertical.

f) Aberturas: caixilho de metal (alumínio de cor preta) e vidro temperado transparente com espessura de 6 milímetros (2 folhas de correr).

g) Teto: forro de gesso.

h) Equipamentos e mobiliário: bancada de granito com cuba metálica embutida, bancada em MDF para apoio de equipamentos, armários sob as bancadas, prateleira, cooktop, frigobar, filtro, cafeteira e impressoras.

5. SISTEMA ESTRUTURAL:

O sistema construtivo a ser utilizado corresponde ao sistema estrutural convencional de concreto armado, e deverá ser objeto de projeto estrutural específico.

O projeto estrutural, bem como todos os demais projetos complementares, deverá respeitar integralmente o projeto arquitetônico.

6. VEDAÇÃO:

A vedação a ser utilizada na edificação será por tijolos cerâmicos convencionais.

7. PISO:

O revestimento de todo o piso deverá ser de concreto polido, impermeabilizado, em tonalidade natural, homogêneo e com tratamento antiderrapante.

8. RODAPÉS:

Os rodapés deverão ser de material cerâmico de cor branco neve, e embutidos na alvenaria.

9. ESQUADRIAS:

Todos os portais internos deverão ser de madeira maciça, da espécie Tauari (ou de outra espécie com características mecânicas similares) e com acabamento em verniz incolor. As portas serão de compensado sarrafeado de Tauari, ou da mesma espécie utilizada nos portais, e com acabamento em verniz incolor.

As esquadrias externas serão de alumínio, com pintura eletrostática na cor preta, emolduradas quando for o caso por acabamentos confeccionados em aço córtén, conforme o projeto de arquitetura.

Os vidros serão temperados, lisos e incolores.

10. REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS:

- a) Alvenaria externa: argamassa sarrafeada, impermeabilizada e finalizada com pintura apropriada para paredes externas, na cor branco neve.
- b) Alvenaria interna: alvenaria emassada e finalizada com pintura com tinta PVA branco neve e sem brilho.
- c) Piso: concreto polido, impermeabilizado e com tratamento antiderrapante.
- d) Teto: forro de gesso.
- e) Esquadrias: As esquadrias internas, de madeira, deverão ser finalizadas com verniz incolor. As esquadrias metálicas serão de alumínio, finalizadas com pintura eletrostática de cor preta.

11. COBERTURA:

Toda a cobertura da edificação deverá ser de estrutura metálica e telha metálica termoacustica.

12. ACESSIBILIDADE:

A acessibilidade da edificação deverá considerar o desenho do piso tátil constante no projeto de arquitetura, o mapa tátil e as aberturas com vãos mínimos de 0,80 metros.

13. NOTAS:

- a) A construção do edifício deverá obedecer todos os critérios de qualidade máxima, tanto no que esteja relacionado aos materiais utilizados quanto em relação às técnicas e serviços empregados.
- b) A construção do edifício, deverá respeitar e cumprir a Norma de Desempenho ABNT NBR 15.575. As técnicas construtivas e os materiais utilizados deverão considerar e contemplar a redução de riscos, a climatização adequada, o isolamento térmico das paredes (utilização de tintas resistentes à propagação de fogo, tintas anti- mofo, materiais não inflamáveis), a resistência dos materiais, a facilidade de conservação e manutenção, a resistência à propagação de chamas, a proteção contra intempéries, etc.
- c) O sistema de iluminação de todo o edifício deverá ser objeto de projeto luminotécnico específico e especializado, sem, contudo, prejudicar os padrões de acessibilidade estipulados pela norma ABNT NBR 9050/2015.
- d) A climatização do edifício deverá ser objeto de projeto específico e especializado, que atenda às necessidades particulares de cada ambiente.
- e) Todos os equipamentos necessários à funcionalidade do edifício (ar condicionado, antenas, placas solares, etc) devem ser instalados de forma adequada, em conformidade com todas as normas técnicas relacionadas, e sempre de forma que não sejam visíveis a partir do logradouro público.
- f) A drenagem e impermeabilização dos pisos externos calçados deverá ser objeto de projeto complementar.

LOCAL E DATA:

Anápolis, 28 de abril de 2022.

Mauricio Imenes CAU A28953-1

ANEXO III

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ARQUIVOS EXTERNOS DISPONIBILIZADOS PARA DOWNLOAD NO SITE DA UEG: [HTTP://WWW.UEG.BR/CONTEUDO/14507/](http://www.ueg.br/conteudo/14507) SELECIONANDO ANO: 2023, PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (SEI 51116788)

ANEXO IV

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

(ARQUIVOS EXTERNOS DISPONIBILIZADOS PARA DOWNLOAD NO SITE DA UEG: [HTTP://WWW.UEG.BR/CONTEUDO/14507/](http://www.ueg.br/conteudo/14507/) SELECIONANDO ANO: 2023, PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA)

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS (SEI 52971927)

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (SEI 52972043)

ANEXO V

COMPOSIÇÃO DE BDI

(ARQUIVOS EXTERNOS DISPONIBILIZADOS PARA DOWNLOAD NO SITE DA UEG: [HTTP://WWW.UEG.BR/CONTEUDO/14507/](http://www.ueg.br/conteudo/14507) SELECIONANDO ANO: 2023, PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA)

COMPOSIÇÃO DO BDI (SEI 52972001)

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(ARQUIVOS EXTERNOS DISPONIBILIZADOS PARA DOWNLOAD NO SITE DA UEG: [HTTP://WWW.UEG.BR/CONTEUDO/14507/](http://www.ueg.br/conteudo/14507) SELECIONANDO ANO: 2023, PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA)

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (SEI 52971958)

ANEXO VII

PROJETOS

(ARQUIVOS EXTERNOS DISPONIBILIZADOS PARA DOWNLOAD NO SITE DA UEG: [HTTP://WWW.UEG./CONTEUDO/14507/](http://www.ueg.br/conteudo/14507) SELECIONANDO ANO: 2023, PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA)

PROJETOS (SEI 51118613)

- Levantamento Topográfico
- Projeto Arquitetônico
- Projeto de Climatização
- Projeto de Drenagem
 - Projeto Elétrico
 - Projeto Estrutural
- Projeto Hidrossanitário
- Relatório de Sondagem

ANEXO VIII

ITENS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO

(ARQUIVOS EXTERNOS DISPONIBILIZADOS PARA DOWNLOAD NO SITE DA UEG: [HTTP://WWW.UEG.BR/CONTEUDO/14507/](http://www.ueg.br/conteudo/14507) SELECIONANDO ANO: 2023, PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA)

SERVIÇOS PERMITIDOS À SUBCONTRATAÇÃO (SEI 52972007)

ANEXO IX**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII****DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****CONCORRÊNCIA Nº 02/2023****PROCESSO Nº 202200020003041**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO X**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06****CONCORRÊNCIA Nº 02/2023****PROCESSO Nº 202200020003041**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO XI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL****CONCORRÊNCIA N° 02/2023****PROCESSO N° 202200020003041**

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____ compareci ao local dos serviços, objeto licitado, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições as quais serão realizadas.

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO XII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO****CONCORRÊNCIA N° 02/2023****PROCESSO N° 202200020003041**

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços para execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO XIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO****CONCORRÊNCIA N° 02/2023****PROCESSO N° 202200020003041**

Em atendimento ao item 5.7.6 do Edital, declaramos que o profissional, CREA e/ou CAU n°, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item 5.7.2 do Edital, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar na CONCORRÊNCIA N° 02/2023, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO XIV**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO****CONCORRÊNCIA N° 02/2023****PROCESSO N° 202200020003041**

À Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás

A _____, CNPJ n° _____, com sede à _____, neste ato representando pelo(s) Senhor(es) _____ (Diretor ou Sócio), RG n° _____, CPF n° _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, endereço _____ através do presente credenciamos o senhor _____, RG n° _____, CPF n° _____, a quem conferimos amplos poderes para junto à Universidade Estadual de Goiás, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 02/2023, outorgando-lhe entre outros poderes, o direito de renunciar ou interpor recursos.

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável LegalObs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, **fora dos envelopes**.

ANEXO XV**MODELO DA CARTA DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES****CONCORRÊNCIA Nº 02/2023****PROCESSO Nº 202200020003041****REF.:** Carta de Apresentação das Declarações Complementares referente à CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Prezados Senhores,

Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar as declarações complementares necessárias para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação:

- 1 - Declaro estar ciente das condições da Licitação, e assumo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecerei quaisquer informações complementares solicitadas pela UEG;
- 2 - Declaro que não incorro em nenhuma das vedações à participação nesta licitação, previstas no item 2.4 do edital.
- 3 - Declaro que executarei o(s) serviço(s) de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Projetos e Memoriais Descritivos; que alocarei todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários; e que tomarei todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;
- 4 - Declaro que apresentarei à fiscalização relatório substanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;
- 5 - Me comprometo a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;
- 6 - Declaro que executarei o(s) serviço(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital;
- 7 - Declaro que o administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Reitor da Universidade Estadual de Goiás e, ainda, com os servidores que atuam diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual;
- 8 - Declaro que, até a presente data, inexistem qualquer suspensão e/ou fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9 - Declaro que estou ciente que deverei observar o Código de Ética e de Conduta Profissional da Administração Pública, para fins do disposto no Decreto nº 9.837/2021, Art. 1º, inciso III;
- 10 - Declaro, para fins do disposto na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, que estou ciente que deverei implantar, durante a execução do contrato, o Programa de Integridade nos termos do art. 5º da referida lei.
- 11 - Declaro que o preço da Proposta Comercial está de acordo com o praticado no mercado e é plenamente exequível, para a perfeita execução do objeto.
- 12 - Declaro o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços para execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 13 - Declaro que concordo com a adequação de todos os projetos anexos a este Instrumento Convocatório, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14 - Declaro expressamente que nos preços cotados na Proposta Comercial estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.
- 15 - Declaro que estou ciente que a falsidade de qualquer declaração caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

Responsável Legal

ANEXO XVI

CADERNO DE ENCARGOS - AGETOP/2004- CAP. XXIII

(ARQUIVOS EXTERNOS DISPONIBILIZADOS PARA DOWNLOAD NO SITE DA UEG: [HTTP://WWW.UEG.BR/CONTEUDO/14507/](http://www.ueg.br/conteudo/14507/) SELECIONANDO ANO: 2023, PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA).

CADERNO DE ENCARGOS - AGETOP/2004- CAP. XXIII (SEI 000037467256)

ANEXO XVII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2023

Processo nº 202200020003041

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS E A EMPRESA
_____, NA FORMA A SEGUIR:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em Autarquia Estadual pela Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 17.257/2011, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Anápolis/GO, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Me. **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada a _____, neste ato representada por seu(a) _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012 no que couber, bem como pelos demais diplomas legais e administrativos aplicáveis à modalidade licitatória, de acordo com a CONCORRÊNCIA N° 02/2023, processo administrativo nº **202200020003041**, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na construção do Núcleo de Práticas Jurídicas do campus Norte - Sede Uruaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente contrato, seguirá a quantidade e as especificações descritas abaixo:

ITEM	QTDE	Unid	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS	CÓDIGO COMPRASNET
1	1	Unit.	Contratação de empresa especializada para executar a construção Núcleo de Práticas Jurídicas do campus Norte - Sede Uruaçu, conforme disposições do Termo de Referência e demais anexos do edital	60466

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá realizar os serviços na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - CAMPUS NORTE - SEDE URUAÇU - Endereço: Rua 607, 42, qd. 42, Sul I - Uruaçu-GO CEP: 76400-000

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida pelo Gestor de Contrato após a assinatura do contrato entre as partes, autorizando o início dos mesmos. A mobilização da CONTRATADA e o início dos serviços devem ocorrer no próximo dia útil, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de entrega dos serviços devem atender aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro previsto no Anexo II do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse instrumento, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- d) Nomear Gestor/Fiscal deste instrumento, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar o recebimento dos serviços licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Indicar servidor habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU para exercer a função de fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- b) Entregar a obra licitada, conforme especificações constantes neste contrato e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

- c) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste contrato;
- f) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em consonância com o art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93;
- g) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste contrato, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- h) Entregar os materiais e executar os serviços dentro do prazo estipulado neste contrato e normas operacionais da CONTRATANTE;
- i) Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- j) Não transferir a outrem, **no todo** o objeto deste instrumento contratual. A possibilidade de subcontratação **parcial** do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, dentro da técnica, considerando a natureza e as características do objeto a ser licitado, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 32,99% (trinta e dois vírgula noventa e nove por cento) do valor global do contrato do valor global do contrato**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados, consoante o previsto na cláusula décima oitava deste instrumento contratual.
- k) Indicar preposto, devidamente habilitado no CREA ou CAU, para representação da empresa no local de execução do serviço, sendo este o principal responsável pelos esclarecimentos e por sanar as dúvidas da fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços. Caso a Administração, motivadamente, não concorde com a indicação de um determinado preposto, poderá recusá-lo, cabendo à CONTRATADA indicar outro;
- l) Disponibilizar à Administração documentação técnica que retrate fielmente o que foi construído, o denominado "as built" – que significa "como construído" – que deve incluir todos os detalhes, memoriais, especificações e insumos utilizados na execução do objeto;
- m) Atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;
- n) Realizar todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como: estruturas metálicas, coberturas, esquadrias, instalações hidros sanitárias e de águas pluviais, instalações elétricas, infraestrutura, entre outros;
- o) Os testes deverão ser agendados previamente pela CONTRATADA, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da UEG e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento;
- p) A contratada deve atender todas as legislações vigentes a respeito de segurança do trabalho, devendo todos os funcionários utilizarem equipamentos de segurança adequados à devida circunstância de trabalho durante todas as etapas de execução do referido serviço.
- q) Responsabilizar-se pela observância das normas relativas à execução dos serviços, tais como NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI); e NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, dentre outras.
- r) Antes do início da obra/serviço a contratada deve fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante responsável pelos serviços que serão prestados.
- s) Cabe a contratada a responsabilidade de obter junto à Prefeitura Municipal, quando necessário, o alvará de construção, reforma, demolição, regularização, entre outros, bem como as demais autorizações legais e licenças indispensáveis à regulamentação da execução objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com base no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

ITEM	QTDE	Unid	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS	CÓDIGO COMPRASNET	VALOR	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	1	Unit.	Contratação de empresa especializada para executar a construção Núcleo de Práticas Jurídicas do campus Norte - Sede Uruaçu	60466	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL (R\$)						R\$ _____

CLÁUSULA NONA - DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária _____, natureza da despesa _____, Recurso _____, Fonte (____), conforme Nota de Empenho nº _____, datada de ____/____/____, emitida pela Gerência competente da Universidade Estadual de Goiás, no valor de R\$ _____ (_____) e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da CONTRATANTE.

Código	Descrição	Denominação
	Classificação Orçamentária	
	Programa	
	Ação	
	Subunidade Orçamentária	
	Valor	R\$
	Valor Total	R\$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro (Anexo I), após a entrega da documentação exigida no Parágrafo Primeiro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a emissão de Atestado da Medição. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada se houver pendência de liquidação de obrigação contratual;

Parágrafo Primeiro - Para que se dê início ao procedimento de pagamento da medição, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- nota fiscal/fatura referente a parcela executada/liberada;
- prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (CRF);
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- d) certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, acompanhado da certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e, ainda, do município onde a obra ou o serviço venham a ser prestados ou executados;
- g) declaração do CADIN ESTADUAL - DCAD;
- h) apresentação de cópia da ART de execução da obra ou do serviço.
- i) comprovantes de pagamento de encargos sociais

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços, objeto deste contrato, esteja em desacordo com as especificações constantes da respectiva proposta de preços e das Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Quarto - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço ora definido no instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula: $M = V (I / I_0)$. Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital;

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento constante no edital.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

1 - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

1.1 - aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

1.2 - diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

2 - quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

Parágrafo Quinto - O requerimento da CONTRATADA para a aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias (preferencialmente elaborado em planilha descritiva) para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

Parágrafo Sexto - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil).

Parágrafo Sétimo - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O objeto será recebido:

I - Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;

II - O gestor do contrato ou a "Comissão de Recebimento Definitivo" será encarregada de vistoriar o serviço realizado para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório. No caso do cumprimento total e adequado aos termos contratados, o gestor do contrato receberá a obra definitivamente, exarando o "Termo de Recebimento Definitivo";

III - Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do CADERNO DE ENCARGOS -Edição 3, publicado pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (atual GOINFRA) em 2004, Portaria nº46/2021 - GOINFRA e disposições do Art. 73 da Lei de Licitações 8666/93 (000037467256).

IV - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

V - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste CONTRATO, do TERMO DE REFERÊNCIA, do MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS e conforme as disposições do CONTRATO;

VI - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do FISCAL do CONTRATO designado pela Universidade para receber, conferir e aceitar os serviços/obra, objeto do CONTRATO.

VII - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

VIII - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND), pela CONTRATADA, sendo este fator indispensável para Recebimento Definitivo do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da UEG.

Parágrafo Único - Serão utilizados como referência para aferição dos serviços realizados, o Caderno Técnico SINAPI e o CADERNO DE ENCARGOS - Edição 3, publicado pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (atual GOINFRA) em 2004, Portaria nº46/2021 - GOINFRA (000037467256).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no Parágrafo Terceiro, deste Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme dispõe o Art. 87, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III do Parágrafo Segundo desta Cláusula, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

Parágrafo Quarto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto - A multa prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

Parágrafo Oitavo - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Nono - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n°. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste contrato, independente de aviso extrajudicial, ou de interpelação, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste contrato;
- c) interrupção da execução do contrato por qualquer período;
- d) transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) lentidão no cumprimento deste contrato, em desacordo com as necessidades peculiares da execução do mesmo;
- f) atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais;
- g) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- h) desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do contrato;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- j) caucionamento ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- k) para atender interesse da administração, mediante comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou direito para a CONTRATADA, além do pagamento das obrigações efetivamente prestados até a data da rescisão em que resultarem em proveito da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Para os casos omissos, serão utilizadas às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

O Fiscal/Gestor de Contrato deve zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas na contratação, bem como atestar a qualidade dos produtos fornecidos, de posse da cópia de todo o processo licitatório, principalmente do termo de referência e/ou projeto básico, para supervisionar e atestar toda a atividade exercida. Assim, deve:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;
- b) indicar as eventuais glosas das faturas; conferir o cumprimento das exigências das garantias contratuais;
- c) informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- d) aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais do contrato;
- e) anotar as ocorrências e conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- f) comunicar contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- g) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- h) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- i) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- k) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- l) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, bem como exigir a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contrata, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- m) cobrar da contratada sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências e anotar as ocorrências com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
- n) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- o) receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.
- p) recebimento definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, respeitando o princípio da segregação de funções, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A respeito da possibilidade de subcontratação parcial, esta constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Dentro da técnica, considerando a natureza e as características do objeto a ser licitado, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar até 32,99% (trinta e dois vírgula noventa e nove por cento) do valor global do contrato do valor global do contrato**, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá apresentar documentos relacionados à existência, ao exercício legal das atividades empresariais e à regularidade fiscal da subcontratada, quando do pedido de autorização para subcontratação;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá anexar aos autos os contratos com os subcontratados.

Parágrafo Terceiro - Os subcontratados deverão manter a regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Quarto - Os serviços passíveis de subcontratação encontram-se elencados no Anexo VIII do edital, referente aos ITENS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO.

Parágrafo Quinto - A respeito da possibilidade da sub-rogação, **fica vedada à CONTRATADA, na execução do Contrato, de qualquer sub-rogação.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA ou os seus propositos responderão por perdas e danos que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

21.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.1.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

21.1.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

21.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

21.3 A garantia será levantada até 30 dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo da obra ou do serviço.

21.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

21.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

21.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

21.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

21.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

21.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

21.5. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

21.5.1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

21.5.2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

21.5.3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

21.5.4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

21.5.5. Ser irretirável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

21.5.6. Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

21.6. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

21.7. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

21.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deve atender todas as legislações vigentes a respeito de segurança do trabalho, cabe ressaltar que todos os funcionários devem utilizar equipamentos de segurança adequados à devida circunstância de trabalho durante todas as etapas de execução do referido serviço, nos

termos do item 9 deste termo. Salienta-se que a responsabilidade por todo o serviço é da contratada e segue como exemplo algumas normativas que devem ser utilizadas como referência:

- a) NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- b) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando que o propósito deste processo consiste no ato **construir uma nova Edificação**, entende-se que a referida deve ser classificada como **Obra de engenharia**.

Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste objeto será empreitada por preço global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

24.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

24.2 Elege-se o Foro da Comarca de Anápolis-GO para quaisquer medidas judiciais necessárias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, (data da última assinatura eletrônica).

CONTRATANTE:

* Minuta*

ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA:

* Minuta *

Contratada

ANEXO I – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(ARQUIVO EXTERNO DISPONIBILIZADO PARA DOWNLOAD NO SITE DA UEG: [HTTP://WWW.UEG.BR/CONTEUDO/14507](http://www.ueg.br/conteudo/14507)/ SELECIONANDO ANO: 2023, PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA).

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (SEI 52971958)



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 28/11/2023, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54211608** e o código CRC **83D426E0**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99, Bloco 1, térreo, Bairro São João - Bairro SAO JOAO - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1121.



Referência: Processo nº 202200020003041



SEI 54211608